

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o Programa de Auxílio-Alimentação da Justiça Federal da 5ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, inc. XXXV do Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

I – A necessidade de atualizar os procedimentos relativos ao Programa de Auxílio-Alimentação.

II – O decidido na Sessão Administrativa, de 18 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a Resolução nº 21, de 19 de outubro de 1994, que instituiu o Programa de Auxílio-Alimentação na Justiça Federal da 5ª Região, o qual passa a obedecer os parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º – O benefício abrange o fornecimento antecipado de talonário a todos os servidores do quadro funcional do Tribunal e das Seções Judiciárias sob sua jurisdição, contendo 22 (vinte e dois) vales cada, os quais são adquiridos de empresas especializadas, mediante contrato em vigor, e que permitem aos beneficiários a aquisição de refeição ou gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único – Ao término dos Contratos vigentes, no Tribunal e Seções Judiciárias Jurisdicionadas o Auxílio-Alimentação será transformado em pecúnia devendo o valor corresponder ao que o servidor faz jus em vales.

Art. 3º – São beneficiários do Programa Auxílio-Alimentação os Juízes, os servidores do Quadro de Pessoal permanente e os servidores requisitados para o Tribunal e Seções Judiciárias, desde que se encontrem em efetivo exercício.

Parágrafo único – O beneficiário requisitado para o Tribunal e das Seções Judiciárias, ao se inscrever no Programa, deve assinar Termo de Compromisso de que não usufrui de idêntico benefício no seu Órgão de origem.

Art. 4º – O beneficiário que acumula cargos ou empregos públicos, faz jus ao benefício se comprovar que não o recebe em outro órgão.

Art. 5º – O Tribunal não concede o Auxílio-Alimentação ao servidor cedido para outro órgão, mesmo que este seja integrante do Poder Judiciário. Em caso de servidor cedido pelo Tribunal às Seções Judiciárias da 5ª Região, ou destas para o Tribunal, o Auxílio-Alimentação deve ser fornecido pelo órgão onde o servidor efetivamente presta serviço.

Art. 6º – É devido o Auxílio-Alimentação ao beneficiário em gozo de férias ou afastado pelos motivos enumerados nas alíneas "a", "b", "d" e "e", do inciso VIII do artigo 102 da Lei 8.112/90, que encontram-se abaixo relacionados:

I – licença à gestante, à adotante, e à paternidade;

II – para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;

III – por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

IV – prêmio por assiduidade.

Art. 7º – Não faz jus ao Auxílio-Alimentação o beneficiário que se encontrar:

I – afastado ou de licença com perda da remuneração;

II – afastado por motivo de suspensão, inclusive de caráter preventivo, conforme o art. 147, da Lei nº 8.112/90, ou por motivo de lhe ter sido aplicada pena de reclusão, conforme o artigo 229 da mesma lei;

III – licenciado em virtude de:

- a – prestação de serviço militar;
- b – afastamento para trato de interesses particulares;
- c – afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- d – exercício de mandato eletivo;
- e – afastamento para estudo, viagem ou missão no exterior;
- f – nomeação para exercer cargo em comissão ou equivalente em outro órgão;
- g – afastamento para desempenho de mandato classista;
- h – afastamento para participar em competição esportiva nacional ou convocado para integrar representação desportiva nacional, no país ou exterior.

Art. 8º – A Subsecretaria de Pessoal deve enviar à Divisão de Assistência Social, até o dia 15 de cada mês, relação dos servidores afastados para os fins do artigo anterior.

Art. 9º – A prestação do benefício é devida ao beneficiário ausente pelos motivos previstos no Art. 97, da Lei nº 8.112/90.

Art. 10 – O Auxílio-Alimentação é custeado pelo Tribunal e Seções Judiciárias, não sendo descontada nenhuma contribuição do beneficiário.

Art. 11 – O beneficiário do Programa pode optar pelo recebimento do vale-refeição ou vale-alimentação.

Art. 12 – A entrega dos vales deve ocorrer, impreterivelmente, até o segundo dia útil do mês da concessão do benefício, sob a supervisão da Divisão de Assistência Social, no Tribunal e Unidades de Programas e Benefícios, nas Seções Judiciárias.

Parágrafo único – O beneficiário que não comparecer às unidades responsáveis, neste prazo, tanto no Tribunal como nas Seções Judiciárias, para o recebimento dos vales, não faz jus ao benefício no mês em que o fato ocorrer, exceto por motivo, de força maior, o que deve ser apurado e formalizado por sua chefia imediata.

Art. 13 – Os servidores encarregados pela distribuição dos vales assumem toda e qualquer responsabilidade em caso de lapso ou extravio dos mesmos, salvo se demonstrarem a inexistência de culpa ou dolo da ocorrência, ressalvada, também, a oportunidade de se defenderem e/ou provarem atitude de má fé por parte de outra pessoa.

Art. 14 – Os vales-alimentação devem ser entregues ao servidor indicado pela Chefia de cada Gabinete ou Unidade, o qual é responsável pela distribuição dos vales entre os beneficiários do Gabinete ou Unidade onde esteja lotado, bem como pela devolução da relação, devidamente assinada pelos beneficiários, à Divisão de Assistência Social no Tribunal, ou à Unidade de Programas e Benefícios, nas Seções Judiciárias, até o terceiro dia útil posterior à entrega dos vales.

Art. 15 – Cabe à Divisão de Assistência Social, no Tribunal, e às Unidades de Programas e Benefícios nas Seções Judiciárias, a administração, execução e fiscalização do Programa, com o apoio das Unidades de Folha de Pagamento e de Informática e Documentação, e de Pessoal, cabendo a estas últimas fornecer, imediatamente, os dados sobre os beneficiários e as alterações funcionais ocorridas relativamente aos mesmos.

Art. 16 – A Divisão de Assistência Social deve enviar o Mapa de Controle de Distribuição até o dia 10 (dez) de cada mês à Subsecretaria de Controle Interno, devendo manter arquivado todo o

processo referente à distribuição dos vales. Igual procedimento deve ser adotado pelas Unidades de Programas e Benefícios nas Seções Judiciárias para com a Seção de Controle Interno.

- Art. 17 – Os vales-alimentação excedentes, devido a alterações de natureza funcional dos beneficiários, devem ser compensados quando da aquisição de vales para o mês subsequente.
- Art. 18 – O valor do Auxílio-Alimentação é fixado e atualizado periodicamente pelo Tribunal, mediante Ato do Presidente, observada a disponibilidade orçamentária.
- Art. 19 – Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Presidente do Tribunal, após parecer da Divisão de Assistência Social, e informações da Subsecretaria de Pessoal, assim como nas Seções Judiciárias, pelos Diretores de Foro, após parecer das Unidades de Programas e Benefícios.
- Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ NEREU SANTOS

PRESIDENTE

JUIZ FRANCISCO FALCÃO

VICE-PRESIDENTE

Juiz RIDALVO COSTA

Juiz ARAKEN MARIZ

Juiz HUGO MACHADO

Juiz CASTRO MEIRA

Juiz PETRÚCIO FERREIRA

José LÁZARO GUIMARÃES

Juiz JOSÉ MARIA LUCENA

Juiz GERALDO APOLIANO